



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
Serviço Florestal Brasileiro  
Diretoria-Geral  
Gabinete do Diretor-Geral

## ATA DE REUNIÃO

### Ata da 3ª Reunião do Conselho Diretor/2021

Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2021, às 11 (onze) horas, realizou-se, presencialmente, a 3ª Reunião do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro no exercício de 2021, sob a Presidência do Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro, Pedro Alves Corrêa Neto, e com participação do Diretor-Geral Adjunto, João Crescêncio Aragão Marinho, do Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento, Paulo Henrique Marostegan e Carneiro, da Diretora de Desenvolvimento Florestal, Lizane Soares Ferreira, do Diretor de Regularização Ambiental, João Francisco Adrien Fernandes, da Chefe de Gabinete, Dayana Pereira Xavier da Silva, e do servidor público Humberto Navarro de Mesquita Junior. O Diretor-Geral cumprimentou todos e deu início a apresentação dos pontos de pauta. **Item I – Seminário de Alinhamento do Serviço Florestal Brasileiro:** o Diretor-Geral iniciou explicando o objetivo do evento, promover o alinhamento estratégico entre as equipes das Diretorias acerca dos temas trabalhados pelo Serviço Florestal Brasileiro. Em seguida, o Diretor-Geral informou a importância de o seminário ser divulgado para o maior número de servidores possível e solicitou especial gestão de cada Diretor presente para garantir a participação de seus Coordenadores-Gerais e Coordenadores. Nas falas dos Diretores, o Diretor-Geral explicou que devem ser mencionadas as principais entregas, atividades desenvolvidas e interseção entre as outras Diretorias, Unidades Regionais, Descentralizadas e Equipes de Apoio, buscando fortalecer a políticas públicas do Órgão. A data do evento foi acordada entre os presentes para o dia 20 de julho corrente, às 17h, sendo realizada de forma semipresencial. **Item III – Grupo de Trabalho do Sistema Nacional de Informações Florestais (02209.000658/2021-43):** o Diretor-Geral passou a palavra à Diretora de Desenvolvimento Florestal, que esclareceu a necessidade da criação do Grupo de Trabalho, cujo objetivo será organizar de forma concentrada e qualificada as informações florestais para inserção no Sistema Nacional de Informações Florestais. A Diretora ressaltou a importância desse trabalho sistematizado para colher informações estratégicas a serem aplicadas nas políticas públicas governamentais e, portanto, seria necessária a participação de todo Serviço Florestal para uma visão macro de cada atividade desenvolvida no Órgão. O Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento e o Diretor de Regularização Ambiental informaram sobre a intensa demanda de participação em colegiados e que isso estava dissipando a força de trabalho e, conseqüentemente, demandas importantes poderiam ser afetadas no futuro. Após estes apontamentos, o Diretor-Geral solicitou à Chefe de Gabinete que fizesse um levantamento de todos os colegiados com participação dos servidores do Serviço Florestal, inclusive Grupos de Trabalhos internos, para que na próxima reunião do Conselho Diretor seja possível decidir quais grupos o Serviço Florestal poderá extinguir ou se retirar. Isto posto, o Conselho Diretor se manifestou favoravelmente à minuta de criação do referido Grupo de Trabalho, que constitui anexo (I) à presente ata. Antes da publicação, o Gabinete solicitará nos autos do processo a indicação nominal dos servidores a compor o colegiado. **Item IV – Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador do Serviço Florestal Brasileiro (02209.001157/2020-01):** abriu o tópico a Diretora de Desenvolvimento Florestal, explicando a demanda que Diretoria, em especial o Laboratório de Produtos Florestais, tem de pesquisadores capacitados e para auxiliar no desenvolvimento de pesquisas; desta feita, com a publicação de um regulamento, outras áreas também poderão, se assim, entenderem ser beneficiadas prestação de serviços voluntários com objetivo na produção científica e conhecimentos

técnicos em Ciências Florestais e áreas afins. A Chefe de Gabinete ressaltou a minuta apresentada na reunião já tinha sido aprovada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério, bem como pela Consultoria Jurídica. Isto posto, o Conselho Diretor se manifestou favoravelmente à minuta de resolução apresentada, a instituir o Serviço Voluntário de Pesquisador do Serviço Florestal Brasileiro, que constitui anexo (II) à presente ata. **Item V - Plataforma SireneJud - Conselho Nacional de Justiça (02209.000588/2021-23)**: com a palavra o Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento informou que o *SireneJud* foi instituído na forma da Resolução Conjunta nº 8 de 25/06/2021, assinada pelo Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, e que, portanto, as demandas de manifestação sobre o texto previamente apresentado teriam perdido o seu objeto. O Diretor de Regularização Ambiental ressaltou que o Coordenador-Geral de Gestão do SICAR está acompanhando, semanalmente, as discussões no âmbito do Laboratório de Inovação e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável do Conselho Nacional de Justiça, responsável pela Plataforma *SireneJud*. Desta feita, objetivando auxiliar o ponto focal destacado, bem como possibilitar a integração de todas as áreas técnicas para responder, de forma coesa, as demandas vindouras, o Diretor-Geral reforçou a necessidade de criação de um Grupo de Trabalho. O Diretores manifestaram sua concordância, restando apenas a indicação por parte da Diretoria de Desenvolvimento Florestal. **Item VI - Governança da Unidade Descentralizada Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável - Programa Arboretum**: o Diretor-Geral abriu o último item de pauta explicando a necessidade de institucionalizar a Unidade Descentralizada Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável e, assim como as Unidades Regionais e a Equipe de Apoio, colocar colocá-la sob supervisão da Diretoria-Geral para seguir o novo alinhamento estratégico do Órgão. Após ampla discussão, o Conselho Diretor entendeu favoravelmente à minuta de resolução apresentada, que constitui anexo (III) à presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Julia Tavares Borges** (assinado eletronicamente), Coordenadora de Projetos da Diretoria-Geral do Serviço Florestal Brasileiro, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Diretores.

<i>(assinado eletronicamente)</i>  <b>JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO</b>  Diretor-Geral Adjunto	<i>(assinado eletronicamente)</i>  <b>PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO</b>  Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento	<i>(assinado eletronicamente)</i>  <b>LIZANE SOARES FERREIRA</b>  Diretora de Desenvolvimento Florestal	<i>(assinado eletronicamente)</i>  <b>JOÃO FRANCISCO ADRIEN FERNANDES</b>  Diretor de Regularização Ambiental
<i>(assinado eletronicamente)</i>  <b>PEDRO ALVES CORRÊA NETO</b>  Diretor-Geral			



Documento assinado eletronicamente por **João Crescêncio Aragão Marinho, Diretor-Geral Adjunto**, em 14/07/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Lizane Soares Ferreira, Diretora de Desenvolvimento Florestal**, em 14/07/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto

nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **João Francisco Adrien Fernandes, Diretor de Regularização Ambiental**, em 15/07/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan e Carneiro, Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento**, em 15/07/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alves Correa Neto, Diretor-Geral**, em 15/07/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Tavares Borges, Coordenador(a) de Projetos**, em 16/07/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0187140** e o código CRC **5091AE06**.

Referência: Processo nº 02209.000265/2021-30

SEI nº 0187140

Esplanada dos Ministérios Bloco "D" - Edifício Sede, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043-900 Telefone: (61) 2028-7149



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Portaria nº **xx**, de **xx** de junho de 2021.

Institui Grupo de Trabalho para organizar as informações florestais para inserção no Sistema Nacional de Informações Florestais.

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho do Serviço Florestal Brasileiro - SFB para organizar as informações produzidas nas Diretorias que possam ser inseridas no Sistema Nacional de Informações Florestais (GT-SNIF).

Art. 2º O GT-SNIF terá as seguintes atribuições:

- I - organizar as informações produzidas pelo SFB;
- II - propor estratégias de disseminação das informações geradas;
- III - identificar as sinergias entre as informações geradas nas Diretorias;
- IV - propor a organização e regularidade de repasse dos dados produzidos pelo SFB para serem inseridos no SNIF;
- V - apresentar informações florestais relevantes que possam subsidiar políticas, programas e projetos que conciliem o uso e a conservação das florestas do Brasil.

Art. 3º O GT-SNIF será composto por um representante de cada:

- I - Indicação da Coordenação de Informações Florestais, que o coordenará;
- II - Indicação da Coordenação de Inventário Florestal Nacional;
- III - Indicação da Coordenação-Geral de Fomento e Inclusão Florestal;
- IV - Indicação do Laboratório de Produtos Florestais;
- V - Indicação da Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento;
- VI - Indicação da Diretoria de Regularização Ambiental;
- VII - Indicação da Unidade Regional Purus Madeira;
- VIII - Indicação da Unidade Regional do Distrito Florestal Sustentável da BR-163;
- IX - Indicação da Equipe de Apoio SFB/MAPA/Nordeste.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das atividades do GT-SNIF representantes de órgãos governamentais, entidades privadas e do terceiro setor.

Art. 4º. A participação no GT-SNIF será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos do GT-SNIF será de 120 dias a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO ALVES CORRÊA NETO**  
Diretor-Geral



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Esplanada dos Ministérios Bloco "D" - Edifício Sede, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -  
MAPA - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043-900  
Telefone: (61) 20287102

### MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui o serviço voluntário de Pesquisador  
do Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

**O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56 da Lei Nº 11.284, de 2 de março de 2006, os art<sup>s</sup>. 7º e 10 da Resolução SFB Nº 37, de 7 de julho de 2017, tendo em vista o Decreto Nº 9.906, de 09 de julho de 2019, que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, e o que consta do Processo nº 02209.001157/2020-01,

Considerando o que dispõem os art<sup>s</sup>. 1.º, 2.º e 3.º, da Lei N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e o art. 4.º da Lei N.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada com propósito solidário por pessoa física a entidade pública;

Considerando que o serviço voluntário provém da participação espontânea, oriunda da consciência de responsabilidade social e solidariedade, consistindo num meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pelo Serviço Florestal Brasileiro;

Considerando a necessidade da regulamentação do recrutamento de pesquisadores dispostos à prestação de serviços voluntários no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro, em Brasília,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II desta Resolução, o Regulamento do Serviço Voluntário de Pesquisador do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, conforme o disposto na Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO ALVES CORREA NETO**



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Marcos Magalhaes, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 16/06/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no nº Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0182541** e o código CRC **D6FCBA9F**.

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISADOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, o serviço voluntário de pesquisador, nos termos deste Regulamento e do Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo único. O serviço mencionado acima será prestado por Pesquisador Voluntário que deverá observar o princípio da complementaridade que preconiza a não substituição das atividades exercidas pelo SFB, em razão de sua competência.

Art. 2º Pesquisador Voluntário é o pesquisador, cuja produção científica e conhecimentos técnicos em Ciências Florestais e áreas afins sejam compatíveis com os indicadores de excelência de produtividade de sua respectiva área de conhecimento.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se serviço voluntário de pesquisador o exercício não remunerado de atividades de pesquisa e extensão, prestados por pessoa física, de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 4º Para atuar como Pesquisador Voluntário, o candidato deve apresentar os seguintes requisitos:

I - possuir produção científica e técnica compatível com os indicadores de excelência de produtividade de sua área de conhecimento;

II - possuir diploma de graduação nas áreas de Eng<sup>a</sup> Florestal, Eng<sup>a</sup> Agrônômica, Eng<sup>a</sup> Industrial Madeireira, Eng<sup>o</sup> Civil, Física, Química, Biologia, Arquitetura e áreas correlatas;

III - ser Mestre ou Doutor, formado em curso credenciado pela CAPES ou equivalente de outros países em área diretamente relacionada às Ciências Florestais;

IV - possuir experiência comprovada de no mínimo 10 (dez) anos em estudos e pesquisas com recursos florestais da biodiversidade brasileira;

V - possuir fluência na leitura em língua inglesa;

VI - apresentar aptidão para desenvolver pesquisas na área florestal;

VII - apresentar facilidade com sistemas informatizados; e

VIII – possuir notório saber e experiência na área de pesquisa onde prestará o serviço voluntário.

Parágrafo único. Para que o Serviço Florestal Brasileiro proceda à avaliação para o reconhecimento de notório saber será realizada entrevista remota ou presencial e análise documental referente à formação e experiência profissional do voluntário.

Art. 5º Ao Pesquisador Voluntário são facultadas as seguintes atividades no âmbito do SFB:

I - apoiar e/ou participar de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - apoiar e/ou participar de grupos de estudos;

III - apoiar e/ou participar de grupos ou programas de extensão;

IV - apoiar e/ou participar de grupos de pesquisa;

Art. 6º É vedado ao Pesquisador Voluntário:

I - acessar dados, informações e documentos de acesso restrito ou sigiloso no âmbito do SFB;

II - praticar atos privativos dos servidores do SFB;

III - identificar-se, invocando a condição de Pesquisador Voluntário do SFB, fora do exercício das atividades previstas no seu Plano de Ação;

IV - desenvolver, no âmbito do SFB, atividade de pesquisa para a qual não seja qualificado ou treinado ou que não conste no seu Plano de Ação; e

V - receber, a qualquer título, remuneração pelo seu desempenho como Pesquisador Voluntário do SFB.

Parágrafo único. A não observância das vedações previstas neste artigo pode acarretar o desligamento do Pesquisador Voluntário, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Art. 7º A integração às ações de serviço voluntário de Pesquisador é realizada mediante assinatura de Termo de Adesão junto ao SFB, para execução de atividades nas áreas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos moldes da Lei N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O Termo de Adesão faz parte deste Regulamento (Anexo II).

§ 2º O Pesquisador Voluntário poderá receber apoio financeiro por despesas expressamente autorizadas pelo SFB e que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades, na forma da Lei N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O SFB deverá fornecer as condições de infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades do Pesquisador Voluntário.

§ 4º O SFB, por meio de servidor efetivo do seu quadro, supervisionará e acompanhará os trabalhos previstos no Plano de Ação do Pesquisador Voluntário na unidade administrativa onde este atuará.

§ 5º A responsabilidade pelo controle de uso dos bens do SFB por Pesquisador Voluntário no exercício de suas atividades ficará sob o encargo do titular da unidade administrativa onde o serviço for prestado.

§ 6º O Pesquisador Voluntário não poderá exercer atividades administrativas e de representação institucional de caráter legal.

§ 7º Será vedado ao Pesquisador Voluntário o exercício de cargo de direção ou função de confiança no SFB.

§ 8º O Pesquisador Voluntário não comporá colégios eleitorais constituídos pelo SFB.

Art. 8º A inscrição para Pesquisador Voluntário será feita por meio da apresentação de cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I - diploma de graduação, preferencialmente nas seguintes áreas: Eng<sup>a</sup> Florestal, Eng<sup>a</sup> Industrial Madeireira, Eng<sup>a</sup> Agrônômica, Eng<sup>a</sup> Civil, Física, Química, Biologia, Arquitetura ou áreas correlatas;

II - diploma de mestrado e/ou doutorado obtido em curso credenciado pela CAPES ou equivalente de outros países em área diretamente relacionada às Ciências Florestais;

III - currículo devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

IV - plano de ação de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou extensão discriminando as atividades a serem desenvolvidas pelo interessado no âmbito do SFB, contendo o cronograma de execução, carga horária e período não superior a três anos;

V - carta de apresentação assinada, explicando as razões que o levaram a se submeter ao processo de seleção para pesquisador voluntário do SFB; e

## VI - documentos de identificação pessoal.

Art. 9º A indicação para Pesquisador Voluntário se dará mediante interesse expresso e aprovado pelo titular da diretoria do SFB onde o serviço voluntário será prestado, e homologado pelo Diretor Geral do SFB.

§ 1º O titular da diretoria do SFB onde o serviço será prestado deverá elaborar justificativa e fundamentar a importância da permanência do pesquisador, destacando a qualidade de sua produção acadêmica ou de sua atuação nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º Toda a documentação referente ao Pesquisador Voluntário será autuada em processo eletrônico.

Art. 10. O Termo de Adesão será assinado pelo interessado, pelo titular da diretoria do SFB onde o serviço será prestado e pelo Diretor Geral do SFB.

Parágrafo único. O prazo máximo de vigência do Termo de Adesão de Pesquisador Voluntário será de três (3) anos, renovável por igual período.

Art. 11. Ao final do período de permanência proposto no Termo de Adesão, o Pesquisador Voluntário deverá apresentar ao titular da unidade onde o serviço foi prestado, um relatório sobre as atividades realizadas.

Parágrafo único. No relatório deverá constar as atividades ou as pesquisas realizadas no período, informando o seu objetivo, metodologia empregada, análise dos resultados, conclusão e as recomendações.

Art. 12. A avaliação sobre o desempenho do Pesquisador Voluntário é de responsabilidade da unidade administrativa onde o serviço será prestado e deverá ser realizada por meio de análise de relatório de atividades apresentado ao final do período proposto no Termo de Adesão.

Parágrafo único. O relatório de atividades, bem como a sua análise deverão ser encaminhados ao titular da diretoria do SFB onde o serviço voluntário foi prestado.

Art. 13. A proposta de prorrogação ou renovação do prazo expresso no Termo de Adesão, juntamente com o parecer sobre o pedido será submetida ao titular da diretoria do SFB onde o serviço voluntário foi prestado, que se manifestará sobre a sua admissibilidade.

Art. 14. A responsabilidade pelas atividades orçamentárias e financeiras de atividades ou projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou extensão que contem com a participação do Pesquisador Voluntário, será atribuída, de acordo com as leis sobre a matéria, a servidor efetivo do quadro do SFB.

Art. 15. Não será permitido ao Pesquisador Voluntário ou ao SFB o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades que não aquelas explicitamente acordadas e descritas no Plano de Ação.

Art. 16. Na produção resultante das atividades previstas no Plano de Ação do Pesquisador Voluntário deverá constar o seu vínculo com o SFB.

Art. 17. Os direitos intelectuais, decorrentes da presente Resolução, integram o patrimônio das partes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio deverão ser acordados entre as partes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo único. Os direitos serão conferidos igualmente às partes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Art. 18. Será facultado ao Pesquisador Voluntário a rescisão do Termo de Adesão, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, acompanhado de relatório conclusivo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas as suas atividades, a partir da data do recebimento do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações pactuadas até o encerramento da relação com o SFB.

Art. 19. Os Partícipes poderão rescindir o Termo de Adesão a qualquer tempo mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele pactuadas.

Parágrafo único. No caso de rescisão, o Pesquisador Voluntário não receberá qualquer certificação de conclusão ou participação nas atividades por ele desenvolvidas.

Art. 20. Os casos omissos e as situações que porventura surjam, em decorrência da operacionalização do Termo de Adesão, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes aplicando-se a legislação pertinente no que couber.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO DE PESQUISADOR VOLUNTÁRIO

Pelo presente Termo de Adesão de Pesquisador Voluntário, \_\_\_\_\_ [nome], \_\_\_\_\_ [nacionalidade], \_\_\_\_\_ [estado civil], portador(a) da carteira de identidade N° \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, [endereço], CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado Pesquisador Voluntário e o Serviço Florestal Brasileiro, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominado SFB, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, CEP 70.043-900, CNPJ N° 37.115.375/0008-35, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_ Diretor(a) Geral, \_\_\_\_\_ [nome] \_\_\_\_\_ [nacionalidade], Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria N° XXX, acordam e assinam o presente instrumento com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Pesquisador Voluntário se compromete a realizar atividades de serviço voluntário, sob a supervisão de um pesquisador efetivo do quadro do Serviço Florestal Brasileiro, definidas em Plano de Ação, anexo a este Termo, aprovado nos moldes permitidos pela Lei N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, declarando ter ciência plena e absoluta quanto a todas as atividades a serem desenvolvidas e a todos os termos da Lei em comento, bem como das normas que regem o serviço voluntário estabelecidas no Regulamento do Serviço Voluntário de Pesquisador, do SFB.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As instalações, bens e serviços internos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas, assim como os locais aos quais o Pesquisador Voluntário terá acesso devem estar definidos no Plano de Ação, mediante o cumprimento das normas internas de identificação, acesso e segurança, disponíveis na intranet do SFB.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A prestação do serviço voluntário é atividade não remunerada e não gera vínculo empregatício ou funcional com o SFB, nem quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Não será devido ao Pesquisador Voluntário qualquer pagamento por despesas incorridas no serviço voluntário que não tenham sido previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Ordenador de Despesas somente poderá liberar recursos para o ressarcimento de despesas realizadas pelo Pesquisador Voluntário, quando essas forem solicitadas previamente ao SFB, comprovando a relação estrita da despesa com as atividades a serem desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUARTA:** O serviço voluntário de pesquisador tem caráter complementar ou acessório não sendo substitutivo do serviço público efetivo.

**CLÁUSULA QUINTA:** O serviço voluntário de pesquisador no SFB poderá ser realizado pelo período de 03 (três) anos, prorrogáveis mediante a aprovação de novo Plano de Ação para o período

subsequente e assinatura de novo Termo de Adesão, desde que não ultrapasse o tempo total de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA SEXTA: O Pesquisador Voluntário será inserido no seguro de vida coletivo contratado pelo SFB pelo período de sua permanência na instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Pesquisador Voluntário compromete-se a: a) manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados do SFB aos quais tenha acesso, sob pena de responsabilização nos termos da lei; b) zelar pela ética na pesquisa, seguindo todas as diretrizes e demais disposições aplicáveis; d) manter conduta ética, com presteza e urbanidade, atentando-se ao código de ética aplicável aos servidores e colaboradores da administração pública federal, no que couber; e e) guardar quaisquer bens e/ou direitos do SFB que fiquem sob sua tutela.

CLÁUSULA OITAVA: O Pesquisador Voluntário terá direito a um certificado de realização do serviço, mediante apresentação de relatório de atividades, aprovado pelo titular da diretoria do SFB a qual pertence a unidade administrativa onde este prestará serviço e pelo Diretor Geral do SFB.

CLÁUSULA NONA: O Pesquisador Voluntário realizará as atividades em uma jornada semanal de \_\_\_\_ horas, de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: É facultada às Partes a rescisão do presente Termo de Adesão a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas as atividades do Pesquisador Voluntário a partir da data do recebimento do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações pactuadas até o seu total encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre as Partes, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele pactuadas, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de ter dado causa à rescisão do presente Termo, o Pesquisador Voluntário não receberá qualquer certificação de conclusão ou participação nas atividades por ele desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Pesquisador Voluntário poderá utilizar os resultados parciais ou finais das pesquisas, ensino e extensão resultantes das atividades desenvolvidas no SFB, obrigando-se, contudo, em caso de publicação a consignar o nome do Serviço Florestal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os dados, informações e análises coletados, reunidos e elaborados em qualquer fase ou etapa das atividades desenvolvidas pelo Pesquisador Voluntário no âmbito do Plano de Ação pactuado, bem como o seu produto final serão de propriedade conjunta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As criações decorrentes das atividades do Pesquisador Voluntário no âmbito do Plano de Ação pactuado, suscetíveis de proteção legal, integram o patrimônio das partes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, as partes deverão acordar o disciplinamento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos e as situações que porventura surjam, em decorrência da operacionalização deste Termo de Adesão, serão resolvidos mediante acordo entre as partes. Ressalta-se que deverá ser aplicada a legislação pertinente no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal**, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do presente Termo de Adesão que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Termo vigorará de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

E por estarem assim justas e de acordo firmam este Termo de Adesão em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos, necessários à consecução dos seus objetivos, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pesquisador Voluntário

\_\_\_\_\_  
Diretor do SFB

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral do SFB

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

---

**Referência:** Processo nº 02209.001157/2020-01

SEI nº 0182541

## MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Altera a governança da Unidade Descentralizada Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável - Programa *Arboretum* do Diretoria de Desenvolvimento Florestal para a Diretoria-Geral do Serviço Florestal Brasileiro.

**O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56, § 1º, III e IV, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006; o art. 3º, § 1º do Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro, aprovado por meio da Resolução SFB nº 37, de 7 de julho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02209.000265/2021-30:

CONSIDERANDO as competências previstas no art. 56, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão e Desempenho, firmado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição Federal, que assegura ao SFB autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente ao exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Diretor do SFB consignada em ata da Terceira Reunião do Conselho Diretor, de 06 de julho de 2021; resolve:

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução SFB nº 4, de 29 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A coordenação técnica, bem como o acompanhamento técnico das ações desempenhadas na Unidade descentralizada CDFS Programa *Arboretum* serão realizados pelo servidor do SFB lotado na mesma, o qual deverá se reportar à Diretoria-Geral, da qual receberá orientações estratégicas e diretrizes institucionais." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Resolução SFB nº 12, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.